CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.° 066/2024

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **BORGES & APPEL LABORATÓRIOS LTDA,** inscrita no **CNPJ n° 12.958.982/0001-08**, com sede estabelecida na Rua Cesar Rubin, 380 – Bairro Integração – Cidade de Pinhal Grande – RS, neste ato representada **Evandro D Avila Borges,** detentor da Identidade nº 3011109992, SSP/RS e do CPF nº 505.107.620-34 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme **Processo Administrativo n° 058/2024**, **Inexigibilidade de Licitação 006/2024**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de Inexigibilidade de Licitação n° 006/2024 e na proposta vencedora da empresa **BORGES & APPEL LABORATÓRIOS LTDA,** inscrita no **CNPJ n° 12.958.982/0001-08,** que reger-se-á pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de análises clínicas, para os pacientes com cadastros no SUS no município de Pinhal Grande/RS, com o valor estipulado na tabela do SUS, a qual encontra-se no anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

3.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da contratada com pessoal capacitado e materiais próprios.
3.2. A contratada deverá possuir posto de coleta com atendimento diário aos munícipes, atendendo as normas padrões da vigilância sanitária.
3.3. Para a realização dos atendimentos (exames), a contratada deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município devidamente assinada, na qual constará os exames a serem realizados.
3.4. É vedado, a prestação de serviços em dependências ou setores próprios do Município.
3.5. É vedado, a cobrança diretamente do paciente atendido de qualquer valor mencionado na tabela do anexo I.
3.6. Os laudos emitidos deverão conter: o nome do paciente, idade, sexo, CPF, descrição dos procedimentos realizados, doenças eventualmente detectadas e outras especificações pertinentes.

3.7. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 24 horas, exceto o Exame de Urocultura que poderá levar sete dias para ser entregue o resultado.
3.8. O CONTRATADO deverá observar e cumprir todas as normas e diretrizes bem como legislações específicas relativas as atividade desenvolvidas respondendo integralmente e exclusivamente por quaisquer prejuízos ocasionados a terceiros diante do descumprimento de suas obrigações.
3.9. O CONTRATADO deverá exercer todos os esforços para assegurar a confidencialidade das informações, dados, exames e resultados relacionados aos pacientes.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 01/08/2024/ até 01/08/2025.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado a critério da administração respeitando a vigência máxima de 05 (cinco anos), conforme previsto no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor a ser pago mensamente para a empresa será de **R$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) de acordo com os valores dos exames estipulados na tabela **SIGTAP** (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento) a qual é utilizada como parâmetro para a transferência de recursos entre União, estados e municípios, totalizando o valor anual em **R$ 32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.
5.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, correspondente aos valores unitários Tabela SUS.
5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela CONTRATADA.
5.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até décimo dia (10º) dia útil subsequente após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO
As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

08.02.10.302.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.01.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O valor da prestação dos serviços será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice IPCA/IBGE ou IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.
9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
9.4. Dentro do prazo previsto no item **8.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:
10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
10.5. Providenciar a emissão e liberação das autorizações bem como o controle dos serviços (exames) a serem prestados.
9.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado, através da Secretaria Municipal de Saúde. Constatado alguma anormalidade, deverá tomar as providências cabíveis;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:
11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.
11.9. Fornecer os exames de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.481, de 09 de maio de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
12.2. A gestão do contrato ficará a cargo do agente de contração.
12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Saúde Vera Lúcia Cargnelutti Barbieri, matrícula nº 12.010 e pela servidora Loreci Rodrigues Da Silva, matrícula nº 11.851.

12.4. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DO OBJETO

13.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo dos objetos pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande/RS, 01 de agosto de 2024.

Lucas Michelon
Prefeito de Pinhal Grande

BORGES & APPEL LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ n° 12.958.982/0001-08

TABELA DOS EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR ÚNITARIO
1	*DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO*	0202010120	R$ 1,85
2	*DOSAGEM DE AMILASE*	0202010180	R$ 2,25
3	*DOSAGEM DE CÁLCIO*	0202010210	R$ 3,51
4	*DOSAGEM DE COLESTEROL HDL*	0202010279	R$ 3,51
5	*DOSAGEM DE COLESTEROL LDL*	0202010287	R$ 3,51
6	*DOSAGEM DE COLETEROL TOTAL*	0202010295	R$ 1,85
7	*DOSAGEM DE CREATININA*	0202010317	R$ 1,85
8	*DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (CINCO DOSAGENS)*	02.02.01.007-4	R$ 10,00
9	*PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (EPF)*	0202040127	R$ 1,65
10	*ANÁLISE DE CARACTERES FISÍCOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA ÚRINA (EQU)*	0202050017	R$ 3,70
11	*DOSAGEM DE FERRITINA*	0202010384	R$ 15,59
12	*DOSAGEM DE FERRO*	0202010392	R$ 3,51
13	*DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA*	0202010422	R$ 2,01

14	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO – ESTIMULANTE *(FSH)*	0202060233	R$ 7,89
15	*TESTE FTA-ABS /IGM PARA DIAGNOSTICO DE SIFÍLIS*	Igm 0202031136	R$ 10,00
16	*DOSAGEM DE GAMA – GLUTAMIL – TRANSFERASE (GAMA GT)*	0202010465	R$ 3,51
17	*DOSAGEM DE GLICOSE*	0202010473	R$ 1,85
18	*DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO (GRUPO SANGUINEO/FATOR RH)*	0202120023 + 0202120031	R$ 1,37
19	*DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA*	0202010503	R$ 7,86
20	*HEMOGRAMA COMPLETO + CONTAGEM DE PLAQUETAS*	0202020380 + 0202020029	R$ 4,11 + 6,48
21	*DOSAGEM DE INSULINA*	0202060268	R$ 10,17
22	*DOSAGEM DE POTÁSSIO K*	0202010600	R$ 1,85
23	*DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)*	0202060241	R$ 8,97
24	*DOSAGEM DE MICROALBUMINURIA AMOSTRA DE ÚRINA*	0202050092	R$ 8,12

25	*DOSAGEM DE SÓDIO (NA)*	0202010635	R$ 1,85
26	*PESQUISA SANGUE OCULTO NAS FEZES*	0202040143	R$ 1,65
27	*DOSAGEM DE PROGESTERONA*	0202060292	R$ 10,22
28	*DOSAGEM DE PROLACTINA*	0202060306	R$ 10,15
29	*DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C. REATIVA*	0202030202	R$ 9,25
30	*DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)*	02.02.03.010-5	R$ 16,42
31	*DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)*	0202060390	R$ 8,71
32	*DOSAGEM DE TIROXINA (T4)*	0202060373	R$ 8,76
33	*DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)*	0202060381	R$ 11,60
34	*DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)*	0202020142	R$ 2,73
35	*DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL*	0202060349	R$ 10,43
36	*DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLÚTAMICO – OXALACETICA (TGO)*	0202010643	R$ 2,01
37	*DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÁMICO- PIRÚVICA TGP*	0202010651	R$ 2,01

38	*PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (IGG)*	0202030768	R$ 16,97
39	*PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA (IGM)*	0202030873	R$ 18,55
40	*DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS*	0202010678	R$ 3,51
41	*DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)*	0202060250	R$ 8,96
42	*DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL (TTP)*	0202020134	R$ 5,57
43	*DOSAGEM DE URÉIA*	0202010694	R$ 1,85
44	*CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO + ANTIBIOGRAMA*	0202080080 + 0202080013	R$ 4,98 + 5,62
45	*TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS*	0202031110	R$ 2,83
46	*DETERMINAÇÃO DA VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)*	0202020150	R$ 2,73
47	*DOSAGEM DE VITAMINA B12*	0202010708	R$ 15,24